



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 106, DE 28 DE JUNHO DE 2024-DEFINE O CIRCUITO DA FESTA DE SÃO JOÃO 2024, DISCIPLINA AS OBRIGAÇÕES DOS TITULARES DE LICENÇA PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO INFORMAL, DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 107, DE 28 DE JUNHO DE 2024 -ALTERA O LOCAL DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 055, DE 28 DE JUNHO DE 2024 -APRESENTA PARÂMETROS PARA FINS DE RATEIO DO PRECATÓRIO JUDICIAL RECEBIDO PELO MUNICÍPIO DE MATINA A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 141/2023.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 011-24
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 012-24

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060-24SRP
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061-24SRP
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062-24SRP



**DECRETO N.º 106, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

“DEFINE O CIRCUITO DA FESTA DE SÃO JOÃO 2024, DISCIPLINA AS OBRIGAÇÕES DOS TITULARES DE LICENÇA PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO INFORMAL, DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Município de Matina a realização e a organização da Festa de SÃO JOÃO 2024 que realizará de 5 a 7 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que a venda e a posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pelas pessoas que circularem nas vias e praças públicas oferece perigo aos cidadãos;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Executivo deste Município, tomar as medidas preventivas legais cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas e adjacentes, no circuito da Festa de São João 2024, nos dias 5, 6 e 7 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1.º. Define como **CIRCUITO DA FESTA SÃO JOÃO DE TODOS** de Matina, a área compreendida no perímetro da Praça Elgínio Campos, bem como os logradouros públicos que serão objeto de intervenção por parte do Poder Público Municipal em relação a circulação de pessoas e veículos.

Art. 2.º. Durante a execução de som no palco não será permitida a utilização de paredões, bandas ou qualquer outro tipo de som mecânico.

Art. 3.º. O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator à notificação no primeiro aviso e apreensão dos equipamentos juntamente com o veículo.

Art. 4.º. Não será permitido o exercício de atividade econômica no Circuito da Festa “São João de Todos”, sem a Autorização emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Matina/BA.

Art. 5.º. Fica proibido o consumo de bebidas acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidro em toda área do Circuito da Festa “São João de Todos”.





Art. 6º. Fica decretado o fechamento do centro da cidade (Praça Elgínio Campos), para ordenamento da festa “São João de Todos” a partir das 05h do dia 5 de julho de 2024 e abertura parcial após o encerramento do evento, permanecendo intermitente o fechamento e abertura parcial durante a programação da festa “SÃO JOÃO DE TODOS”.

§ 1º A partir do horário estabelecido fica proibido a circulação de veículos automotores no perímetro a ser fechado, com exceção de ambulâncias, viaturas, entregadores, e qualquer outro motivo de saúde pública, desta forma os residentes da área são orientados a manter seus veículos em garagem;

§ 2º O acesso de pedestres é livre durante todo o período de fechamento.

Art. 7º. Fica proibido o ESTACIONAMENTO de veículos automotores em via pública no perímetro a ser fechado e nas ruas circunvizinhas, visto que essas ruas serão as vias de acesso alternativo para o fluxo de trânsito.

Parágrafo Único – Qualquer incidente que venha a acontecer com os automóveis estacionados no perímetro mencionado ou em demais ruas da cidade durante o evento é de inteira e total responsabilidade do proprietário do veículo.

Art. 8º. Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais no dia 8 de JULHO de 2024, exceto, aos serviços que, por sua natureza, são considerados essenciais.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 05 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 107, DE 28 DE JUNHO DE 2024

“ALTERA O LOCAL DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ocorrência dos festejos juninos promovido pela Administração Municipal, na Praça Elgínio Campos, sede do município, entre os dias 05 e 07 de julho do ano corrente;

CONSIDERANDO as medidas administrativa que necessitam ser tomadas visando os preparativos para o evento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o local da realização da feira livre da cidade de Matina, que será realizada na Praça do Feijão, no horário habitual.

Art. 2º. Os comerciantes, vendedores, feirantes e afins que estão instalados na Praça Elgínio Campos deverão retirar toda a estrutura física removível, assim como todos os produtos de seus estabelecimentos, até as 12h do dia 03/07/2024 (quarta-feira), podendo retornar aos seus locais de trabalho a partir de 09/07/2024 (terça-feira).

Art. 3º. Fica proibida a montagem e instalação de barracas destinadas a comercialização de roupas, frutas, verduras, dentre outros, nas ruas e logradouros no entorno da Praça Elgínio Campos a partir das 12h do dia 03/07/2024 até 08/07/2024.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br – matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 4.º. Fica proibido a presença de trailer, food-truck, “carrinhos móveis” e similares nas ruas e logradouros no entorno da Praça Elgínio Campos a partir das 12h do dia 03/07/2024 até 08/07/2024.

Art. 5.º. A partir das 12h do dia 03/07/2024 até 08/07/2024, somente poderá efetuar a comercialização de bebidas e comidas no entorno da Praça Elgínio Campos as pessoas físicas e jurídicas devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal para essa finalidade específica, de acordo com a delimitação do espaço e a padronização estabelecida pelo Município.

Art. 6.º. Deverá a Guarda Municipal, em conjunto com o Departamento de Vigilância Sanitária e o Setor de Tributos do Município, tomar as medidas administrativas para se fazer cumprir o presente Decreto, devendo requisitar o auxílio da autoridade policial sempre que necessário, visando salvaguardar o interesse público.

Art. 7.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 055, DE 28 DE JUNHO DE 2024

APRESENTA PARÂMETROS PARA FINS DE RATEIO DO PRECATÓRIO JUDICIAL RECEBIDO PELO MUNICÍPIO DE MATINA A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 141/2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, nos termos previsto na Lei Municipal nº 141/2023 e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o dever de informação e de transparência dos Poderes Públicos;

CONSIDERANDO os atos do Poder Público Municipal visando a habilitação dos interessados em receberem o rateio do precatório do FUNDEF;

CONSIDERANDO que o Município de Matina já divulgou a relação dos interessados aptos e inaptos, bem como a quantidade de horas apuradas de cada interessado.

RESOLVE:

Art. 1º. Na forma prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 141/2023, que preconiza que 60% dos juros moratórios incidentes sobre o precatório do FUNDEF ainda remanescente na conta vinculada deve ser rateado entre os profissionais do magistério, montante que perfaz a quantia de R\$ 3.913.029,52 (três milhões novecentos e treze mil e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único: Na primeira etapa de pagamento, será destinado aos profissionais do magistério a quantia de R\$ 3.521.726,57 (três milhões quinhentos e vinte e um mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 90% (noventa por cento) do valor referido no caput deste artigo, sendo que o valor remanescente, R\$ 391.302,95 (trezentos e noventa e um mil trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 10% (dez por cento), será reservado para fins de eventuais questionamentos judiciais, na forma prevista na Lei Municipal nº 141/2023.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br – matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 2º. A soma de todas as horas laboradas pelos profissionais do magistério considerados aptos ao rateio do precatório do FUNDEF resultou em um total de 1.583.680 (um milhão e quinhentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta) horas de trabalho.

Art. 3º. Fica estabelecido que, para fins de rateio do precatório do FUNDEF, o valor da hora trabalho será de R\$ 2,223761472, resultante do montante a ser dividido - R\$ 3.913.029,52 (três milhões novecentos e treze mil e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais – 1.583.680 (um milhão e quinhentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta)

Art. 4º. Publica-se a relação nominal dos interessados considerados aptos a receber o rateio do precatório do FUNDEF, com os respectivos valores de forma individual, na forma do anexo I da presente Portaria.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia



MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Relação Nominal dos Interessados Aptos

Nº	NOME	HORAS TOTAIS	R\$/HORA
1	ADAO APARECIDO SANTANA ROCHA	9280	R\$ 20.636,51
2	ADELINA MARIA DOS SANTOS	8480	R\$ 18.857,50
3	ADENICE FERNANDES NEVES	10240	R\$ 22.771,32
4	ADENITA SANTANA DE ARAUJO DIAS	480	R\$ 1.067,41
5	ADILSON GOMES PEREIRA	1600	R\$ 3.558,02
6	ADILSON TEIXEIRA PEREIRA	9280	R\$ 20.636,51
7	ADIMILTON DE OLIVEIRA RAMOS	800	R\$ 1.779,01
8	ADIVALDO BENEDITO DE SOUZA	17120	R\$ 38.070,80
9	ADRIANE DA SILVA ARAUJO REIS	5440	R\$ 12.097,26
10	ALAIDE ROSA DE JESUS	9200	R\$ 20.458,61
11	ALCIVANDA PEREIRA DA SILVA	1600	R\$ 3.558,02
12	ALESSANDRA DA SILVA REIS COSTA	6080	R\$ 13.520,47
13	ALIMAR FERNANDES FARIAS PORTO	12080	R\$ 26.863,04
14	AMANDA FLORES MAGALHÃES MARQUES	1600	R\$ 3.558,02
15	AMARILDO ALMEIDA SILVA	3040	R\$ 6.760,23
16	ANA LUCIA FAGUNDES DE SOUZA	2160	R\$ 4.803,32
17	ANA MARIA DE OLIVEIRA	10240	R\$ 22.771,32
18	ANA MARIA DOS ANJOS CRUZ SOUZA	8480	R\$ 18.857,50
19	ANA TEREZA DE OLIVEIRA	7200	R\$ 16.011,08
20	ANDREIA PEREIRA BIZERRA SILVA	800	R\$ 1.779,01
21	ANGELA COCETE LOPES LEITE	4320	R\$ 9.606,65
22	ANGELITA ROSA CARDOSO	8480	R\$ 18.857,50
23	ANTONIO PAULO PEREIRA	6960	R\$ 15.477,38
24	APARECIDA DE FÁTIMA BRASILEIRO	4960	R\$ 11.029,86
25	ARLEIDE MAGALHAES FLORES GUIMARAES	1600	R\$ 3.558,02
26	ARLIETE ALVES GOMES DA SILVA	8480	R\$ 18.857,50
27	ARTUR ANTUNES DE OLIVEIRA	800	R\$ 1.779,01
28	AURIVA MARIA NEVES	8960	R\$ 19.924,90
29	BENEDITO PEREIRA NASCIMENTO	8480	R\$ 18.857,50
30	BRAULIO JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA	1600	R\$ 3.558,02
31	CARLA ALEXANDRA PEREIRA DA MOTA	1280	R\$ 2.846,41
32	CARLITA FERNANDES DE SOUZA	1440	R\$ 3.202,22
33	CARLY PEREIRA MOTA	1600	R\$ 3.558,02
34	CARMEM LUCIA GOMES DE AZEVEDO BENEVIDES	9280	R\$ 20.636,51
35	CÁSSIA SANTANA PEREIRA	800	R\$ 1.779,01
36	CATARINA MALHEIROS DA SILVA	6080	R\$ 13.520,47
37	CELISTE PEREIRA DE SOUZA	16320	R\$ 36.291,79
38	CELMA CELINA PEREIRA DE SOUZA BRITO	16960	R\$ 37.714,99
39	CELSO DE SOUZA FILHO	2400	R\$ 5.337,03
40	CHARLENE INDIA RIBEIRO COTRIM	1600	R\$ 3.558,02
41	CIRLANDIA FARIAS PEREIRA SILVA	7520	R\$ 16.722,69
42	CLEIDE ROCHA SANTANA	1440	R\$ 3.202,22
43	CLEIDIMAR DA SILVA SOUZA	1600	R\$ 3.558,02
44	CLERISTON FERNANDES TEIXEIRA	2560	R\$ 5.692,83
45	CLEUZA SOUZA SALES NEVES	10240	R\$ 22.771,32
46	DALCI MAGALHAES GONCALVES	800	R\$ 1.779,01
47	DANIEL VIEIRA GONDIM	14240	R\$ 31.666,36



48	DARLEIDE MARIA DE JESUS	1600	R\$	3.558,02
49	DARLETE TEIXEIRA PEREIRA	1600	R\$	3.558,02
50	DENIVALDO ROCHA DE MAGALHAES	2720	R\$	6.048,63
51	DERIVALDO PEREIRA FERNANDES	6560	R\$	14.587,88
52	DEUSDETE NUNES GOMES NOGUEIRA	8480	R\$	18.857,50
53	DIANA DOS SANTOS SILVA	1600	R\$	3.558,02
54	DIANA MARLIETE CARNEIRO CANGUCU	8480	R\$	18.857,50
55	DILZA DE CASSIA FERNANDES BOA SORTE	960	R\$	2.134,81
56	DULCINEIA LUZ FERNANDES	4000	R\$	8.895,05
57	EDIAMYR GONCALVES DA CRUZ	9360	R\$	20.814,41
58	EDILCIMAR VIRGENS LESSA VIEIRA	10240	R\$	22.771,32
59	EDINA TEIXEIRA PEREIRA FERNANDES	10240	R\$	22.771,32
60	EDINALVA FERNANDES	1520	R\$	3.380,12
61	EDNA PEREIRA MOTA FERNANDES	80	R\$	177,90
62	EDNA ROSA PAZ TEIXEIRA	8640	R\$	19.213,30
63	EDNALVA NEVES BOA SORTE DA SILVA	800	R\$	1.779,01
64	EDSON FRANCISCO PAZ	9040	R\$	20.102,80
65	EDSON MARQUES DE JESUS SILVA	240	R\$	533,70
66	EDVALDO DIAS DE JESUS	800	R\$	1.779,01
67	EDVANIO MEDRADO DOS SANTOS	1760	R\$	3.913,82
68	ELENIZIA DE OLIVEIRA FERNANDES FAGUNDES	8480	R\$	18.857,50
69	ELIANA AUGUSTA FAGUNDES REIS	9920	R\$	22.059,71
70	ELIANA FERNANDES FLORES	4800	R\$	10.674,06
71	ELIANA LEDO SANTANA PEREIRA	9040	R\$	20.102,80
72	ELIANE APARECIDA SOUZA DA SILVA RIBEIRO	8480	R\$	18.857,50
73	ELIANE GUIMARAES DE OLIVEIRA	8800	R\$	19.569,10
74	ELIEL DE SOUZA TEIXEIRA	5040	R\$	11.207,76
75	ELIENE DO SOCORRO PEREIRA CARDOSO	8640	R\$	19.213,30
76	ELISSANDRO OLIVEIRA BARBOSA	240	R\$	533,70
77	ELIVANIA DE JESUS SOUZA	1600	R\$	3.558,02
78	ELIZABETE LIMA DE BARROS	2400	R\$	5.337,03
79	ELOIDE SANTANA ROCHA	4240	R\$	9.428,75
80	ELISMAR GOMES DE SOUZA	1600	R\$	3.558,02
81	ELSIMAR SANTANA ROCHA	11680	R\$	25.973,53
82	ELZA MARIA PEREIRA REIS	160	R\$	355,80
83	ERIVAN FLORES CARDOSO	800	R\$	1.779,01
84	EUDILZA LEO FAGUNDES	13280	R\$	29.531,55
85	EUNI FERNANDES BRITO ALVES	3920	R\$	8.717,14
86	EUNICE MENEZES PEREIRA LOPES	9360	R\$	20.814,41
87	EVA DE JESUS CARDOSO SANTOS	1600	R\$	3.558,02
88	EVA ROCHA LEÃO DE SOUZA	1600	R\$	3.558,02
89	EVANETE RODRIGUES GOMES	6640	R\$	14.765,78
90	EZIVALDO DA ROCHA SANTOS	12560	R\$	27.930,44
91	FÁBIO JOSÉ FERNANDES PEREIRA	1600	R\$	3.558,02
92	FILOMENA DE JESUS OLIVEIRA	8480	R\$	18.857,50
93	FRANCINETE BIZERRA DA SILVA	3920	R\$	8.717,14
94	FRANCISCO LEDO SANTANA	8480	R\$	18.857,50
95	GENISMAR PEREIRA DA CRUZ	800	R\$	1.779,01
96	GEYSA DE CARVALHO OLIVEIRA SILVA	8480	R\$	18.857,50
97	GILBERTO ALVES PEREIRA	480	R\$	1.067,41
98	GILENO REGO ALVES	3520	R\$	7.827,64
99	GILVANE CALDAS LIMA	11920	R\$	26.507,24
100	GINACELMA RODRIGUES NOGUEIRA	800	R\$	1.779,01
101	GIVANILDO DE JESUS SOUZA	3600	R\$	8.005,54
102	GIZA DE SOUZA FERNANDES ANACLETO	2000	R\$	4.447,52
103	GLEIDE CARDOSO RIBEIRO	12800	R\$	28.464,15
104	GLEYDSON LUIZ SOUZA TUNES	2400	R\$	5.337,03
105	GRAZIELA TATIANE FERNANDES LEDO	4800	R\$	10.674,06
106	HELENA LEDO SANTANA	880	R\$	1.956,91
107	HUMBERTO CARLOS BALEEIRO	1920	R\$	4.269,62



108	IDALIA NEVES BONFIM	10240	R\$	22.771,32
109	ILIDIA NAUZA REIS RODRIGUES	9360	R\$	20.814,41
110	ILVANI NEVES BENEVIDES CORREIA	1760	R\$	3.913,82
111	IRACEMA NUNES CRUZ	800	R\$	1.779,01
112	IRIO COTRIM DE SOUZA	8480	R\$	18.857,50
113	IVONETE FLORES CARDOSO FERNANDES	1600	R\$	3.558,02
114	JACIARA BIZERRA DE SOUZA SILVA	8480	R\$	18.857,50
115	JACIARA LOBATO DOS SANTOS	8480	R\$	18.857,50
116	JACILEI BEZERRA DE SOUZA ROCHA	4000	R\$	8.895,05
117	JAILENE SANTOS FERRERA PONDE	3840	R\$	8.539,24
118	JANAINA LOBATO DOS SANTOS	800	R\$	1.779,01
119	JANIMARY LIMA CASTRO	320	R\$	711,60
120	JEANE SANTOS CHAGAS SILVA	1600	R\$	3.558,02
121	JERLANDIA ALVES PEREIRA	880	R\$	1.956,91
122	JINAELZA JESUS SANTOS	2400	R\$	5.337,03
123	JOÃO GILDO FAGUNDES	9360	R\$	20.814,41
124	JOÃO MARCOS SILVA BEZERRA	2400	R\$	5.337,03
125	JORGE DA ROCHA SANTOS	12080	R\$	26.863,04
126	JOSÉ ALVES COTRIM	8640	R\$	19.213,30
127	JOSÉ APARECIDO ALVES PEREIRA	3520	R\$	7.827,64
128	JOSÉ CARLOS PEREIRA MOTA	800	R\$	1.779,01
129	JOSÉ FERNANDES NEVES	4800	R\$	10.674,06
130	JOSÉ HUMBERTO CARDOSO DE SOUZA	3840	R\$	8.539,24
131	JOSÉ MARIA FERNANDES NOGUEIRA	1760	R\$	3.913,82
132	JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	12480	R\$	27.752,54
133	JOSEANE PEREIRA MEIRA	320	R\$	711,60
134	JOSEFA APARECIDA MARIA DE JESUS	1600	R\$	3.558,02
135	JOSENILTON RODRIGUES GOMES	8480	R\$	18.857,50
136	JOSEVALDO DA ROCHA SANTOS	3200	R\$	7.116,04
137	JOSINEIDE MARIA ARRUDA DA SILVA	5280	R\$	11.741,46
138	JUCELIA APARECIDA ALVES FERNANDES	6240	R\$	13.876,27
139	JUCELINO PEREIRA DA SILVA	2400	R\$	5.337,03
140	JUCILEU BATISTA FAGUNDES	9680	R\$	21.526,01
141	JULIANA ANGELICA BATISTA DOS SANTOS	4640	R\$	10.318,25
142	JULIO ANCELMO RODRIGUES TEXEIRA	2400	R\$	5.337,03
143	JULITA FERREIRA DA SILVA PEREIRA	800	R\$	1.779,01
144	JUNIOR RANDAL MAGALHÃES FREIRE	880	R\$	1.956,91
145	JUSSARA MARIA PEREIRA ALVES FERNANDES	8480	R\$	18.857,50
146	JUVENICE FERNANDES VIEIRA ROCHA	14400	R\$	32.022,17
147	KARLA DE JESUS PRADO	8640	R\$	19.213,30
148	KATRIANA MARIA RIBEIRO LOPES	2480	R\$	5.514,93
149	LAÉCIO DE OLIVEIRA GOMES	9360	R\$	20.814,41
150	LAUDISON FERREIRA DOS SANTOS	2400	R\$	5.337,03
151	LEANDRA RODRIGUES CARDOSO	3920	R\$	8.717,14
152	LEIDIMAR NONATO COSTA	8640	R\$	19.213,30
153	LEIDIMAR NUNES DA SILVA	8480	R\$	18.857,50
154	LELIA ROSA PAZ COSTA	1520	R\$	3.380,12
155	LENICE ANGELICA DA CRUZ	720	R\$	1.601,11
156	LEUZILETE REIS NEVES	2320	R\$	5.159,13
157	LILIAN DE SOUZA FERNANDES RODRIGUES	3680	R\$	8.183,44
158	LINDINALVA FERNANDES BOA SORTE SILVA	5120	R\$	11.385,66
159	LINDOMAR SOUZA DA SILVA	10400	R\$	23.127,12
160	LUCENI SOUZA SANTOS	1600	R\$	3.558,02
161	LUCICLEIA DE OLIVEIRA PEREIRA ARAUJO	8480	R\$	18.857,50
162	LUCIENE XAVIER FERREIRA	4800	R\$	10.674,06
163	LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA	15680	R\$	34.868,58
164	LUCINALVA PRATES DA COSTA MENDES	11920	R\$	26.507,24
165	LUCINEIA DE OLIVEIRA FERNANDES	800	R\$	1.779,01
166	LUCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	2160	R\$	4.803,32
167	LUZIA DE MARILAC PEREIRA DE CASTRO	11200	R\$	24.906,13
168	LUZIA MARIA DA SILVA	8640	R\$	19.213,30



169	LUZIMARIA MARQUES REIS	9360	R\$	20.814,41
170	LUZINALVA ROCHA DE MAGALHÃES NEVES	2240	R\$	4.981,23
171	MABEL MALHEIROS DONATO CASTRO	6640	R\$	14.765,78
172	MANOEL PEREIRA BENEVIDES	800	R\$	1.779,01
173	MARCIA CRISTINA TEIXEIRA DE BRITO BEZERRA	8480	R\$	18.857,50
174	MARCIA IARA BRITO VASCONCELOS LESSA	2400	R\$	5.337,03
175	MARCIA PEREIRA BEZERRA ROCHA	9040	R\$	20.102,80
176	MARGARETE FERNANDES FAGUNDES LESSA	800	R\$	1.779,01
177	MARIA AMÉLIA FERNANDES BIZERRA	3200	R\$	7.116,04
178	MARIA ANITA DE CARVALHO MAGALHÃES RIBEIRO	4640	R\$	10.318,25
179	MARIA APARECIDA AMÉLIA DE JESUS	4000	R\$	8.895,05
180	MARIA APARECIDA CASTRO DE PAIVA	3760	R\$	8.361,34
181	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	3600	R\$	8.005,54
182	MARIA APARECIDA FERNADES MATOS	8640	R\$	19.213,30
183	MARIA APARECIDA FERNANDES	10240	R\$	22.771,32
184	MARIA APARECIDA PEREIRA BEZERRA	8480	R\$	18.857,50
185	MARIA APARECIDA REIS NEVES SANTOS	3280	R\$	7.293,94
186	MARIA CELESTE ALVES LOPES	8480	R\$	18.857,50
187	MARIA CELESTE PEREIRA DE SOUZA	160	R\$	355,80
188	MARIA DA GLORIA FRANCISCA BENEVIDES	3200	R\$	7.116,04
189	MARIA DA GLORIA REIS LESSA	15680	R\$	34.868,58
190	MARIA DAS DORES NEVES FERNANDES DO PRADO	12960	R\$	28.819,95
191	MARIA DAS DORES QUEIROZ BATISTA OLIVEIRA	3680	R\$	8.183,44
192	MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS FERNANDES	14480	R\$	32.200,07
193	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS	800	R\$	1.779,01
194	MARIA DAS GRAÇAS REIS FERNANDES	10240	R\$	22.771,32
195	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PEREIRA	6720	R\$	14.943,68
196	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CARVALHO	5280	R\$	11.741,46
197	MARIA DE LOURDES FERNANDES ALVES	1600	R\$	3.558,02
198	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FERNANDES MARQUES	2080	R\$	4.625,42
199	MARIA DE LOURDES PEREIRA BIZERRA	1600	R\$	3.558,02
200	MARIA DE LOURDES SILVA NEVES	5120	R\$	11.385,66
201	MARIA DELMA FERNANDES SILVA	1600	R\$	3.558,02
202	MARIA DO SOCORRO SILVA NONATO	7520	R\$	16.722,69
203	MARIA DO SOCORRO SOUZA	12240	R\$	27.218,84
204	MARIA DOLORES MEIRA MACHADO DE CASTRO	640	R\$	1.423,21
205	MARIA FERREIRA BOMFIM	10160	R\$	22.593,42
206	MARIA HELENA DA COSTA	8640	R\$	19.213,30
207	MARIA HELENA DE ALMEIDA FAGUNDES	17120	R\$	38.070,80
208	MARIA HELENA DE JESUS FRANÇA	10240	R\$	22.771,32
209	MARIA ISABEL PEREIRA BEZERRA FERNANDES	7840	R\$	17.434,29
210	MARIA JOCIANA PEREIRA DA SILVA	800	R\$	1.779,01
211	MARIA JOSÉ FAGUNDES DE ALMEIDA	14640	R\$	32.555,87
212	MARIA JOVINA DE CARVALHO MAGALHÃES RODRIGUES	8160	R\$	18.145,89
213	MARIA LOPES DA SILVA RODRIGUES	8480	R\$	18.857,50
214	MARIA MARTA FERNADES DE SOUZA	640	R\$	1.423,21
215	MARIA MAURA PEREIRA BEZERRA	800	R\$	1.779,01
216	MARIA NEIDE FERNANDES BRITO	15040	R\$	33.445,37
217	MARIA NEUSA PEREIRA DE SOUZA	800	R\$	1.779,01
218	MARIA NILZA FARIAS PEREIRA	8480	R\$	18.857,50
219	MARIA NILZA SOUZA REIS BOMFIM	3200	R\$	7.116,04
220	MARIA OTILIA LARANJEIRA BARBOSA	8640	R\$	19.213,30
221	MARIA ROSANA FERNANDES	1600	R\$	3.558,02
222	MARIA STELA PEREIRA LIMA	2960	R\$	6.582,33
223	MARIA ZELIA ALVES NOGUEIRA	3600	R\$	8.005,54
224	MARICÉLIO PEREIRA BEZERRA	11520	R\$	25.617,73
225	MARILENE NEVES FERNANDES	4080	R\$	9.072,95



226	MAILZA FERNANDES TEIXEIRA	4480	R\$	9.962,45
227	MARINALVA CARDOSO RIBEIRO	14960	R\$	33.267,47
228	MARINALVA MARIA ROCHA GONDIM	1600	R\$	3.558,02
229	MARIO SANTANA DE ALMEIDA	8480	R\$	18.857,50
230	MARIVALDO JOÃO DE SOUZA	9440	R\$	20.992,31
231	MARIVALDO JOSÉ NOGUEIRA	8480	R\$	18.857,50
232	MARLIENE NONATO BENEVIDES PORTO	1600	R\$	3.558,02
233	MARTA DE CARVALHO MAGALHÃES	4000	R\$	8.895,05
234	MAURICIO CARDOSO DE CASTRO	4000	R\$	8.895,05
235	MAURICIO SILVA MARQUES	1520	R\$	3.380,12
236	MIRLENE TEIXEIRA DE BRITO MOTA	2400	R\$	5.337,03
237	NADIR SALES FARIAS	9280	R\$	20.636,51
238	NATANAEL FERNANDES LIMA	800	R\$	1.779,01
239	NEIMAR DE JESUS SILVA	9440	R\$	20.992,31
240	NICELIA MARQUES REIS	3840	R\$	8.539,24
241	NILCE PEREIRA DE JESUS	1600	R\$	3.558,02
242	IVALDA BATISTA DE OLIVEIRA ALVES	1920	R\$	4.269,62
243	NOYMACI BENEVIDES DE SOUZA	11120	R\$	24.728,23
244	OTILIA ELVIRA FERNANDES PEREIRA	9520	R\$	21.170,21
245	PATRICIA NEVES PINHEIRO FAGUNDES	3760	R\$	8.361,34
246	PAULO CÉZAR DA SILVA	2400	R\$	5.337,03
247	PAULO HENRIQUE FERNANDES	8480	R\$	18.857,50
248	QUELES TEIXEIRA DA SILVA	480	R\$	1.067,41
249	REGINALDO FERNANDES DA COSTA	4000	R\$	8.895,05
250	REINALDO FARIAS PEREIRA	800	R\$	1.779,01
251	RICARDO FERNANDES TEIXEIRA	6080	R\$	13.520,47
252	ROMILDA SOARES TANAN	8000	R\$	17.790,09
253	ROSANA FAGUNDES DE OLIVEIRA	8480	R\$	18.857,50
254	ROSANGELA FERNANDES DE ARAUJO	1600	R\$	3.558,02
255	ROSILEIDE SANTOS DA SILVA BATISTA	1920	R\$	4.269,62
256	ROSILENE DOS SANTOS MENEZES	1440	R\$	3.202,22
257	SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	2400	R\$	5.337,03
258	SELMA NEVES TEIXEIRA	9360	R\$	20.814,41
259	SERGIO BATISTA FAGUNDES	3200	R\$	7.116,04
260	SERGIO PEREIRA BEZERRA	10240	R\$	22.771,32
261	SIDINAURA CONCEIÇÃO RODRIGUES	8480	R\$	18.857,50
262	SILVIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SOUZA	8480	R\$	18.857,50
263	SILVANETE BEZERRA TEIXEIRA	1600	R\$	3.558,02
264	SILVANIA FARIAS PEREIRA	720	R\$	1.601,11
265	SILVINA MARIA DE JESUS NEVES	1600	R\$	3.558,02
266	SIMONE DO PRADO FERNANDES	1600	R\$	3.558,02
267	SIMONE DOS SANTOS CASTRO	800	R\$	1.779,01
268	SIMONE TEIXEIRA DE BRITO BEZERRA	640	R\$	1.423,21
269	SOLANGE FLORINDA TEIXEIRA NASCIMENTO	10800	R\$	24.016,62
270	SOLENI JOSÉ DE ARAUJO	1600	R\$	3.558,02
271	SONIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA REIS	1600	R\$	3.558,02
272	SONIA MARIA REIS NEVES	8480	R\$	18.857,50
273	SUELI MARIA FERNANDES SILVA	3200	R\$	7.116,04
274	SUZIANE ALVES BOMFIM	720	R\$	1.601,11
275	TANIA DE JESUS SOUZA SANTOS	3200	R\$	7.116,04
276	TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA	1360	R\$	3.024,32
277	TERIJARIO GONÇALVES CARDOSO	1360	R\$	3.024,32
278	VALDENICE DE CASTRO COSTA	8480	R\$	18.857,50
279	VALDENIR BATISTA DE OLIVEIRA	9280	R\$	20.636,51
280	VALDINEI LELIS MAGALHÃES VILASBOAS	9600	R\$	21.348,11
281	VALDINEI RODRIGUES DA SILVA	6640	R\$	14.765,78
282	VALERIA NEVES TEIXEIRA SILVA	1600	R\$	3.558,02
283	VANDERLEIA DE OLIVEIRA BARBOSA BIZERRA	2880	R\$	6.404,43
284	VANICE PEREIRA DE SOUZA	9360	R\$	20.814,41
285	VANILDA FERNANDES ALVES BRITO	11280	R\$	25.084,03
286	WAGNER ALVES FERNANDES	2400	R\$	5.337,03



287	WASHINGTON BEZERRA DO PRADO FERNANDES	4800	R\$	10.674,06
288	WELTON SOUZA TUNES	7760	R\$	17.256,39
289	ZÉLIA FOGAÇA MOTA GOMES	5600	R\$	12.453,06
290	ZÉLIA REIS ALVES SOUZA	1840	R\$	4.091,72
291	ZILMIR FERREIRA BARBOSA TRINDADE	1600	R\$	3.558,02
292	ZORONARIA SANTANA FERNANDES	11120	R\$	24.728,23

TOTAL RECEITA BRUTA A SER DISTRIBUIDA	3.913.029,52
TOTAL DOS 10% A SER DISTRIBUIDA 2a ETAPA	391302,95
TOTAL DE HORAS A SER PAGA	1583680
VALOR HORA	2,223761472





Processo Administrativo nº 019/2024
Pregão Eletrônico nº 011/2024
Objeto: Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Instalação, Manutenção e Limpeza de Aparelhos de Ar-condicionado com Materiais Inclusos.

A Prefeita Municipal de Matina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o Processo de Pregão Eletrônico nº 011/2024, para o objeto supramencionado, Empresas vencedoras valor total: R\$ 30.320,00 (trinta mil e trezentos e vinte reais): 49.627.217 VITELIO DE OLIVEIRA SALES (49627217000115) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 30.320,00 (trinta mil e trezentos e vinte reais)..

Matina-Bahia, 28/06/2024

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina-Ba





Processo Administrativo nº 015/2024
Pregão Eletrônico nº 012/2024
Objeto: Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Óleos lubrificantes destinados ao município de Matina-BA.

A Prefeita Municipal de Matina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o Processo de Pregão Eletrônico nº 012/2024, para o objeto supramencionado, Empresas vencedoras valor total: R\$ 143.980,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos e oitenta reais): ARAUJO SILVA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS (07270519000139) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). LUBRICOL COMERCIO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA (01054727000114) com os lotes: 1, 3 no valor total de R\$ 118.980,00 (cento e dezoito mil e novecentos e oitenta reais).

Matina-Bahia, 28/06/2024

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina-Ba





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060-24SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2024PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019-2024**

O **MUNICÍPIO DE MATINA** e o fornecedor **49.627.217 VITELIO DE OLIVEIRA SALES** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação pregão eletrônico nº 011-2024

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 2024 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **49.627.217 VITELIO DE OLIVEIRA SALES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.627.217/0001-15, estabelecida na Rua Santo Antonio, Centro, Cidade: Matina Estado: Bahia Cep: 46480-000, através de seu Representante Legal, o Sr. Vitelio de Oliveira Sales, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2024**.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Instalação, Manutenção e Limpeza de Aparelhos de Ar-condicionado com Materiais Inclusos.

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Quan.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Prestação de serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado split 18.000 e 24.000 btus, incluindo todos os materiais necessários para execução do serviço.	UND	40	R\$339,10	R\$13.564,00
2	Prestação de serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado split 9.000 e 12.000 btus, incluindo todos os materiais necessários para execução do serviço.	UND	40	R\$241,30	R\$9.652,00
3	Prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva e limpeza de aparelhos de ar condicionado de 9.000 btus a 24.000 btus,	UND	80	R\$88,80	R\$7.104,00





	incluindo todos os materiais necessários para execução do serviço.				
VALOR TOTAL				R\$30.320,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-Ba..

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2024.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2024 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2024, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA





6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





8.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.





10.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2024, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Ba.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

MATINA-Bahia, 28 de junho de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

49.627.217 VITELIO DE OLIVEIRA SALES
FORNECEDORA
CNPJ/MF Nº 49.627.217/0001-15

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061-24SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2024PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006-24**

O **MUNICÍPIO DE MATINA** e o fornecedor **LUBRICOL COMERCIO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação pregão eletrônico nº 012-2024

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 2024 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **LUBRICOL - COMÉRCIO DE ÓLEOS LUBRIFICANTE E AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.054.727/0001-14, estabelecida na Av. Santos Dumont, Nº 514 - Guanambi-Bahia através de seu Representante Legal, o Sr. Delci Costa Alves, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2024**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Óleos lubrificantes destinados ao município de Matina-BA.

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

GRUPO 01						
Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	Arla 32 balde 20 litros	UND	DULUB	15	R\$78,10	R\$1.171,50
2	Oleo lubrificante diesel balde 20L 15w 40	UND	DULUB	50	R\$290,90	R\$14.545,00
3	Oleo lubrificante diesel balde 20 L 10 w 40	UND	DULUB	50	R\$564,40	R\$28.220,00
4	Oleo lubrificante diesel balde 20 L 5w30	UND	DULUB	20	R\$521,00	R\$10.420,00





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

5	Oleo lubrificante diesel 5w 40 sintetico balde 20 L	UND	DULUB	20	R\$260,50	R\$5.210,00
6	Oleo lubrificante diesel 01 litro 15w40	UND	DULUB	50	R\$17,30	R\$865,00
7	Oleo lubrificante diesel 01 litro 10w40	UND	DULUB	50	R\$39,00	R\$1.950,00
8	Oleo lubrificante diesel 01 litro sintetico 5w30	UND	DULUB	50	R\$30,30	R\$1.515,00
9	Oleo lubrificante diese balde 20 litros 25w 50	UND	DULUB	10	R\$481,85	R\$4.818,50
10	Oleo lubrificante diese 1 litro 25 w 50	UND	DULUB	30	R\$26,00	R\$780,00
11	Oleo sintetico 1 litro 20 w 50	UND	DULUB	50	R\$30,30	R\$1.515,00
12	Oleo sintetico 1 litro 5 w 40	UND	DULUB	30	R\$30,30	R\$909,00
13	Oleo hidraulico 1 litro tipo A	UND	GT OIL	40	R\$26,00	R\$1.040,00
14	Oleo hidraulico tipo A balde 20 litros	UND	GT OIL	10	R\$390,80	R\$3.908,00
15	Oleo hidraulico 150/68 balde 20 litro	UND	DULUB	50	R\$290,90	R\$14.545,00
16	Oleo para engrenagem GL5 90 balde 20 litros	UND	DULUB	10	R\$390,80	R\$3.908,00
17	Oleo para engrenagem 140 balde 20 litros	UND	DULUB	10	R\$390,80	R\$3.908,00
18	Graxa ca-z 10 kg balde	UND	DULUB	60	R\$151,90	R\$9.114,00
19	Graxa azul unilit 2 10 kg balde	UND	DULUB	30	R\$282,20	R\$8.466,00
20	Fluido de freio dot 3 500 ML	UND	MOTOR FIX	30	R\$13,00	R\$390,00
21	Fluido de freio dot 4 500 ml	UND	MOTOR FIX	60	R\$21,70	R\$1.302,00
VALOR TOTAL					R\$ 118.500,00	

GRUPO 03						
Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Estopa branca para polimento pacote com 200G.	UND	VONDE R	100	R\$4,80	R\$480,00
VALOR TOTAL					R\$ 480,00	





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-Ba..

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2024.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2024 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2024, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA





5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.





6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:





- 9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;
- 9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. por razão de interesse público;
- 9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 9.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.
- 10.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2024, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.





11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Ba.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

MATINA-Bahia, 28 de junho de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

LUBRICOL - COMÉRCIO DE ÓLEOS LUBRIFICANTE E AUTO PEÇAS LTDA
FORNECEDORA
CNPJ/MF Nº 01.054.727/0001-14

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062-24SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2024PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006-24**

O **MUNICÍPIO DE MATINA** e o fornecedor **ARAUJO SILVA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação pregão eletrônico nº 012-2024

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 2024 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **ARAUJO SILVA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.270.519/0001-39, estabelecida na Avenida Zeca Miranda nº. 366 B. Lagoa Grande em Bom Jesus Da Lapa Bahia, 3481-5025, CEP 47600-000, através de seu Representante Legal, o Sr. Eutropio Kiim Araujo Silva, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2024**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Óleos lubrificantes destinados ao município de Matina-BA.

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	Filtro PSL 560	UND	WEGA	20	R\$17,10	R\$342,00
2	Filtro PSC 403	UND	WEGA	20	R\$85,60	R\$1.712,00
3	Filtro PSL 283	UND	WEGA	20	R\$63,70	R\$1.274,00
4	Filtro R 120 L 10 MB AQ 11	UND	WEGA	20	R\$171,20	R\$3.424,00
5	Filtro ARS 8236	UND	WEGA	20	R\$132,90	R\$2.658,00
6	Filtro PSC 491	UND	WEGA	10	R\$48,20	R\$482,00
7	Filtro PSD 530	UND	WEGA	10	R\$65,50	R\$655,00
8	Filtro PSL 962	UND	WEGA	20	R\$92,30	R\$1.846,00





9	Filtro PSD 960/1	UND	WEGA	10	R\$180,30	R\$1.803,00
10	Filtro WF 33654	UND	WEGA	10	R\$101,30	R\$1.013,00
11	Filtro PI 98010670	UND	WEGA	10	R\$141,90	R\$1.419,00
12	Filtro R 120-10 MB-AR II	UND	WEGA	10	R\$164,40	R\$1.644,00
13	Filtro PSL 908	UND	WEGA	20	R\$79,70	R\$1.594,00
14	Filtro de combustível wk 10 60/4	UND	WEGA	20	R\$159,90	R\$3.198,00
15	Filtro lubrificante PL 345	UND	WEGA	20	R\$51,80	R\$1.036,00
16	Filtro de combustível PC 811	UND	WEGA	20	R\$45,00	R\$900,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.000,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-Ba..

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2024.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2024 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.





4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 012-2024, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.





6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.





8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;





9.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

10.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2024, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Ba.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

MATINA-Bahia, 28 de junho de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

ARAUJO SILVA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS
FORNECEDORA
CNPJ/MF Nº 07.270.519/0001-39

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9234-229D-B612-B2B0-D180> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9234-229D-B612-B2B0-D180



Hash do Documento

c0ca336fd6477ea6ff06b47220936b7363504b1fa12d0b0e0a300d7cbde78806

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/06/2024 19:30 UTC-03:00